



ESTADO DO AMAPÁ
Prefeitura Municipal de Oiapoque
CNPJ: 05.990.445/0001-80

LEI MUNICIPAL Nº 796/2025- GAB/PMO

Oiapoque-AP, 03 de setembro de 2025

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, e, dá outras providências”.

O PREFEITO DE OIAPOQUE, Estado do Amapá. Faço saber, no uso das atribuições que me confere à Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, na conformidade da Lei 11.346, de 15.09.2006, que instituiu o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN, órgão colegiado permanente vinculado administrativamente a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, tem como objetivo propor, deliberar e exercer o controle social das ações e políticas programas e ações que configurem o direito humano à segurança alimentar e nutricional como parte integrante do direito de cada cidadão.

§ 1º. O CONSEA de Oiapoque, é um órgão colegiado, autônomo, de caráter consultivo e de interação do governo municipal com a sociedade civil.

§ 2º. Segurança Alimentar e Nutricional é a garantia do direito de todos ao acesso a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente e de modo permanente, com base em práticas alimentares saudáveis e sem comprometer o acesso às outras necessidades essenciais, nem o sistema alimentar futuro, devendo-se realizar em bases sustentáveis. A segurança alimentar deve ser obtida respeitando-se as características culturais dos cidadãos, manifestadas no ato de se alimentar. É responsabilidade do município, assegurar este direito, devendo fazê-lo em obrigatória articulação com a sociedade civil e os outros entes da federação, com cada parte cumprindo suas atribuições específicas.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Oiapoque:

- I – Propor ações e acompanhar a política municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável em consonância com a Legislação Federal e Estadual que cria a respectiva política em seus âmbitos;
- II – Articular e apoiar a atuação integrada dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil para o desenvolvimento de ações de segurança alimentar e nutricional sustentável e de combate às causas e os males decorrentes da alimentação inadequada;
- III – Propor diretrizes para a política e plano municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável a partir das recomendações aprovadas na Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, bem como monitorar e avaliar seus resultados e impactos;



ESTADO DO AMAPA
Prefeitura Municipal de Oiapoque
CNPJ: 05.990.445/0001-80

- IV - Contribuir na integração do plano municipal com os programas de combate às causas da miséria e da fome, bem como da promoção da segurança alimentar e nutricional sustentável, instituídos pelos governos estadual e federal;
- V – Incentivar parcerias que garanta mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;
- VI – Promover e coordenar campanhas de educação alimentar e de conscientização da opinião pública sobre o direito à alimentação adequada;
- VII – Interagir com a sociedade para democratizar as informações inerentes ao combate à fome, à miséria e à exclusão social, bem como solicitar às instituições públicas e privadas, dados sobre programas e projetos de segurança alimentar e nutricional sustentável;
- VIII - Propor ações emergenciais para atendimento a populações em situação de insegurança alimentar e ações de educação alimentar e nutricional;
- IX - Propor ações de segurança alimentar voltadas para segmentos específicos da população, respeitando os valores culturais, étnicos e históricos, bem como desenvolver ações de proteção e de resgate aos valores do patrimônio cultural alimentar;
- X- Estimular e apoiar técnica e institucionalmente estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de segurança alimentar e nutricional sustentável;
- XI – Instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional no âmbito do Município de Oiapoque, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN;
- XII - Realizar e coordenar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, no período não superior a 4 (quatro) anos, bem como definir seus parâmetros de organização e funcionamento;
- XIII – Elaborar seu Regimento Interno;
- XIV - Exercer atividade correlata em sua área de competência.

Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será constituído pelos seguintes membros, em composição tripartite entre o Poder Público e a Sociedade Civil, conforme estabelecido a seguir:

I - 4 (quatro) membros do poder público municipal, titulares dos órgãos e entidades a seguir relacionados ou por eles indicados:



ESTADO DO AMAPÁ
Prefeitura Municipal de Oiapoque
CNPJ: 05.990.445/0001-80

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, pesca, abastecimento e desenvolvimento Rural;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II - 05 (cinco) membros da sociedade civil, os quais serão indicados pelos seguintes segmentos:

- a) 1 (um) representante do Movimento Sindical de trabalhadores urbano e rural;
- b) 1 (um) representante de Associações de agricultores;
- c) 1 (um) representante de Associação de Moradores;
- d) 1 (um) representante de entidade religiosa;
- e) 1 (um) representante de cooperativa de produtores rurais;

§1º O CONSEA terá um Presidente escolhido dentre os membros titulares da sociedade civil, para um mandato de 2 (dois) anos, e o vice-presidente escolhido entre os membros titulares do poder público, permitida uma única recondução por igual período.

§2º O CONSEA terá um Secretário-Geral, escolhido dentre os seus membros;

§3º Todo membro titular deverá contar com um suplente já indicado quando da composição do CONSEA.

Art. 4º O mandato dos conselheiros indicados conforme os incisos II e III do artigo 3º, será de dois anos, permitida a recondução e a substituição, a critério das entidades representadas.

§1º Quando ausente ou em afastamento temporário, o membro titular do CONSEA deverá ser substituído pelo seu respectivo suplente que terá, além do direito à voz a ele sempre facultado, também direito a voto.

§2º Os membros do CONSEA não receberão qualquer remuneração, exercendo gratuitamente suas funções, consideradas, como prestação de serviço público relevante ao Município.

Art. 5º O CONSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, com



ESTADO DO AMAPA
Prefeitura Municipal de Oiapoque
CNPJ: 05.990.445/0001-80

direito a voz, mas sem direito a voto, representantes dos seguintes órgãos:

- a) Conselho Municipal de Assistência Social;
- b) Conselho Municipal de Educação;
- c) Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- d) Conselho Municipal de Saúde;
- e) Conselho Municipal de Defesa do meio Ambiente;
- f) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;
- g) Conselho Tutelar;

Art. 6º O CONSEA poderá ter o suporte de uma Comissão Técnica, composta por servidores públicos municipais a serem designados pelos titulares das secretarias municipais relacionadas no artigo 3º.

Art. 7º As reuniões do CONSEA serão abertas à participação de todos os cidadãos e poderão ser convidados representantes de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas representativas da sociedade civil, sempre que da pauta constarem assuntos de suas respectivas áreas de atuação e interesse, sem direito a voto e com direito a voz, quando concedida pela presidência.

Art. 8º O CONSEA pode, por meio de deliberação, instituir grupos de trabalho, câmaras temáticas ou comissões, de caráter temporário, composta de representantes técnicos institucionais ou de membros do conselho, com o objetivo de o assessorar tecnicamente, desenvolver projetos, estudos, análises e dar parecer formal sobre assunto específico que venha a ser apresentado em plenário.

Parágrafo único. Os agrupamentos de que trata o caput deste artigo serão compostos por conselheiros do poder público e da sociedade civil, designados pelo presidente do CONSEA por ato específico, observadas as condições estabelecidas no regimento interno.

Art. 9º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA deve ser elaborado e aprovado pela maioria de seus membros em até 60 (sessenta) dias após a posse de seu primeiro mandato, devendo ser publicado como ato oficial.

Art. 10. O CONSEA poderá solicitar em órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 11. O CONSEA poderá receber doação de instituições, entidades e demais interessados em combater a fome, a miséria e a exclusão social.



ESTADO DO AMAPA
Prefeitura Municipal de Oiapoque
CNPJ: 05.990.445/0001-80

Art. 12. A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, adotará as providências necessárias ao adequado funcionamento do CONSEA, bem como lhe prestará o necessário suporte administrativo e técnico, por meio do Gabinete do Secretário.

Art. 13. A presente lei deverá ser regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Oiapoque-AP, 03 de setembro de 2025.

Breno Lima de Almeida
Prefeito município de oiapoque



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5185-43E4-1608-F22F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BRENO LIMA DE ALMEIDA (CPF 024.XXX.XXX-69) em 03/09/2025 17:13:59 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://oiapoque.1doc.com.br/verificacao/5185-43E4-1608-F22F>